

Pandemia e riscos ocupacionais no labor de catação de resíduos sólidos: correlação entre medidas governamentais e impactos nas atividades da categoria

Lís Quarantini de Souza Guimarães ¹
Cristina Maria Dacach Fernandez Marchi ²

RESUMO

Segundo a Constituição de 1988, ambiente de trabalho saudável é direito fundamental de todos os brasileiros. Através de revisão bibliográfica da literatura referente aos riscos ocupacionais, sobretudo riscos biológicos, na atividade de reciclagem e análise das medidas governamentais atual de combate, controle e mitigação dos impactos da pandemia, este artigo buscou identificar os riscos ocupacionais existentes no labor da catação, potencializados pela pandemia e correlacionar as medidas governamentais para enfrentamento da COVID-19 à atividade de catação. Através dos artigos selecionados foi possível enfatizar a presença do risco biológico e determinar a localização das possíveis fontes geradoras. Através da análise do conteúdo das medidas governamentais foi possível confirmar o desamparo legal em relação ao labor de catação e as consequências da falta de medidas governamentais para a categoria.

Palavras-chave: Labor de catação de resíduos sólidos. Risco ocupacional. COVID-19. Medidas governamentais.

1. INTRODUÇÃO

O ambiente de trabalho saudável é direito fundamental segundo a Constituição de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as

¹ Mestranda do Mestrado Profissional em Planejamento Ambiental, UCSAL, lis.guimaraes@ucsal.edu.br

² .Prof.^a Dr^a Universidade Católica do Salvador, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Planejamento Ambiental. Salvador, BA/Brasil. cristina.marchi@pro.ucsal.br

presentes e futuras gerações. O meio ambiente de trabalho ecologicamente equilibrado, sendo um direito fundamental do trabalhador, merece proteção e cabe a todos a sua preservação e defesa. (BRITO, 2014)

Segundo Oliveira (2010) o ambiente de trabalho está contido no meio ambiente como um todo,

O meio ambiente do trabalho está inserido no meio ambiente geral (art. 200, VIII, da Constituição da República), de modo que é impossível alcançar qualidade de vida, sem ter qualidade de trabalho, nem se pode atingir meio ambiente equilibrado e sustentável ignorando o meio ambiente do trabalho. Dentro desse espírito a Constituição de 1988 estabeleceu expressamente que a ordem econômica deve observar o princípio de defesa do meio ambiente (art. 170, VI) (OLIVEIRA, 2010, p.87).

O catador de resíduos sólidos não tem este direito respeitado pelo poder público, pois o ambiente de trabalho é precário e insalubre. O labor de catação de materiais recicláveis é fundamental para mitigar os impactos da geração de resíduos sólidos. A profissão, através da coleta seletiva, diminui o volume de resíduos nas ruas, favorecendo toda população. Além de ser, um direito fundamental ter um ambiente de trabalho saudável, os catadores exercem uma atividade de extrema importância para o meio ambiente.

Esta afirmativa pode ser constatada na Lei 12305/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O artigo 42 do Capítulo V - Dos Instrumentos Econômicos trata de diversas questões econômicas ligadas aos trabalhos que os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis desempenham. Determina que o poder público possa instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, dentre outras, as iniciativas de (III) implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; (V) estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa; (VII) desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos; e, (VIII) desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

A pandemia da COVID-19 trouxe à tona a preocupação com o ambiente de trabalho e os riscos de contaminação. O manuseio de animais vivos por trabalhadores em mercado atacadista de frutos do mar foi considerado como possível foco de contaminação, na cidade de Wuhan, China. Em Singapura, 68% dos 25 casos iniciais de contaminação comunitária foram atribuídos ao exercício profissional. No Brasil, o segundo óbito por COVID-19 registrado, foi de uma empregada doméstica no Rio de Janeiro, cuja doença foi contraída no exercício do trabalho (JACKSON FILHO et al 2020). Na Bahia, 11% dos infectados são de profissionais da saúde, segundo a Secretaria de Saúde da Bahia (SESAB, 2020).

No cenário atual de pandemia, observa-se que uma das portas de contaminação é a atividade laboral. Trabalhadores que não puderam ficar em casa se enquadram em atividade essencial ou necessidade de subsistência. É o caso dos catadores de resíduos sólidos, mesmo durante a pandemia continuam trabalhando, pois nem todos os cooperativados têm acesso ao auxílio emergencial, disponibilizado pelo governo federal.

A partir de março de 2020, para minimizar riscos, houve a necessidade de o poder público descrever ações de enfrentamento à pandemia, principalmente para os trabalhadores de linha de frente, profissionais da saúde e os indivíduos pertencentes ao grupo de risco. Foram criados decretos, leis, protocolos e procedimentos para dar diretrizes ao combate da pandemia e mitigação de seus impactos na população e na saúde de algumas categorias profissionais.

O fechamento provisório da cooperativa como medida de prevenção resultou na ausência de renda para pagamento das despesas mínimas, falta de alimentos, entre outros. Estes trabalhadores, não tem condições de seguir recomendações para isolamento social, são obrigados a ir às ruas, efetuar a catação individual. Segundo a coordenação do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR, 2020), Aline Sousa da Silva, cerca de 15% dos trabalhadores são de grupos de risco, acima de 60 anos, lactantes ou portadores de doenças crônicas. Com o aumento do consumo, os resíduos de todos os tipos, principalmente máscaras e materiais hospitalares, aumentam a exposição destes indivíduos ao risco de contaminação pela COVID-19. Alinhado a tudo isso, percebe-se a falta de medidas governamentais que dialoguem com a atual problemática da categoria dos catadores.

Segundo Peduzzi (2020), muito se fala sobre os cuidados que as pessoas precisam ter para evitar levar a COVID-19 para dentro de casa. No caso dos catadores de resíduos, a preocupação maior é com o inverso: evitar que o vírus seja levado das casas de pessoas contaminadas, para as ruas, expondo os catadores e as cooperativas ao risco.

É fundamental a antecipação e o reconhecimento para a prevenção de riscos. Desta forma, faz-se necessário apontar a relação dos riscos ocupacionais existentes no labor da catação, que corroborem com a contaminação desses trabalhadores, principalmente, os da terceira idade, que fazem parte do grupo de risco.

Com o exposto acima, este artigo tem o objetivo de identificar os riscos ocupacionais existentes no labor da catação que foram potencializados pela pandemia e correlacionar as medidas governamentais à atividade de catação. Através de revisão bibliográfica da literatura referente aos riscos ocupacionais, sobretudo riscos biológicos, na atividade de reciclagem e análise das medidas governamentais de enfrentamento à pandemia.

2. OS RISCOS OCUPACIONAIS DO LABOR DE CATAÇÃO E AS MEDIDAS GOVERNAMENTAIS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA

O novo Coronavírus, ou COVID-19, é um agente biológico da família dos coronavírus capaz de causar infecção respiratória. As políticas e ações governamentais dedicam-se às possibilidades de contenção e mitigação dos efeitos biológicos e letais da COVID-19 (CRUZ et al, 2020)

As medidas ao combate da pandemia são necessárias, porém os catadores de materiais recicláveis vivenciam um drama. O catador Alex Cardoso, membro do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) relata:

“Somos os invisíveis dos invisíveis. Todo mundo está olhando para os profissionais de saúde, mas estamos mais em risco do que eles, que trabalham em ambientes de extremo cuidado e higienização, muito diferente das cooperativas. Aquele paciente com coronavírus que é atendido nos hospitais gerou resíduo que vai para as nossas mãos.” (COSTA, 2020)

Embora a atividade da catação esteja ligada diretamente ao ambiente e saúde da população, a coleta de resíduos sólidos não foi classificada pelo governo como atividade essencial. Quanto mais pessoas em casa, maior é a quantidade de

resíduos gerados. Com as cooperativas temporariamente fechadas, estes resíduos acabam não sendo tratados, deixando de gerar valor, indo diretamente para os aterros sanitários. A pandemia, trouxe à tona alguns assuntos: a segurança do trabalho, os riscos ocupacionais, a utilização dos equipamentos de proteção individuais (EPI), o cumprimento de protocolos de segurança, entre outros.

Risco ocupacional é a probabilidade de exposição a agentes causadores de danos ou lesão ao indivíduo no ambiente de trabalho. Segundo alguns autores, os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos são encontrados nas cooperativas (Neves et al 2017; Alves et al 2018; Miranda 2018).

Neste artigo, evidencia-se o risco biológico, que é a exposição aos agentes biológicos como bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários e vírus. Alves (2018), identificou que os riscos biológicos em cooperativas são: contaminação por micro-organismos patogênicos, animais peçonhentos, material hospitalar e vetores de doença.

A obra de Souza e Martins (2018) revela que as cooperativas recebem materiais de hospitais, clínicas e de domicílios, expondo os catadores à contaminação, são exemplos: fraldas, absolve, papel higiênico, algodão e gases. Apresentam alto risco biológico de contaminação.

Miranda (2018) descreveu o risco biológico em cooperativas estudadas, que teve predominância de alto risco nos setores de recepção (91%), triagem (91%), armazenamento (56%), prensagem (54%), estocagem (45%) e expedição (31%).

Souza e Martins (2018) evidenciam que a realização do armazenamento dos materiais recicláveis e as técnicas operacionais utilizadas para a compactação, seleção e estocagem geram situações de risco contínuo à ocorrência de acidentes, principalmente pela ausência de utilização de equipamentos de proteção específicos para cada operação. Além disso, a precariedade no ambiente de trabalho também potencializa os riscos operacionais inerentes ao processamento e estocagem desses materiais, aumentando as possibilidades de acidentes que podem comprometer a saúde e a produtividade dos trabalhadores de cooperativas, sobretudo os da terceira idade.

O Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR, 2020), relata que cerca de 15% dos trabalhadores são de grupos de risco, acima de 60

anos, lactantes ou portadores de doenças crônicas. As cooperativas, por decreto, deveriam estar fechadas.

O Ministério da Saúde criou alguns protocolos de atenção primária à saúde, dois exemplos foram o Manejo clínico para o coronavírus e o protocolo fast-track tele atendimento. Devido ao número de profissionais da saúde infectados, houve uma força tarefa para elaboração de medidas orientadoras para minimizar os impactos da pandemia. Existe uma demanda bastante significativa, devido ao tempo de permanência do coronavírus nos resíduos, gerada inclusive nos hospitais, de gerir o volume resíduos relacionados ao tratamento da pandemia. O tempo de permanência do coronavírus em resíduos, conforme divulgação da ABES- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (2020), é:

- ✓ Resíduos plásticos 5 dias;
- ✓ Resíduos de papel 4 a 5 dias;
- ✓ Resíduos de vidro 4 dias;
- ✓ Alumínio 2 a 8 dias;
- ✓ Aço 48 horas;
- ✓ Madeira 4 dias;
- ✓ Luvas cirúrgicas 8 horas.

O tempo de permanência da COVID-19 nos resíduos é um dos motivos para elaboração de medidas que possam atender às necessidades dos catadores, principalmente do que diz respeito a prevenção dos riscos ocupacionais.

O artigo de Peduzzi (2020) relata a problemática que envolve a categoria, a demora na saída dos subsídios previstos para os catadores e uma deficiência da plataforma da Caixa Econômica Federal em relação ao processo de recebimento do benefício. Eles foram incluídos pelos legisladores como uma das profissões prioritárias para o recebimento do benefício, porém o aplicativo disponibilizado pela Caixa Econômica Federal não incluiu a profissão para o recebimento da renda básica. Os catadores foram priorizados, entretanto na hora do cadastro não puderam preencher o tipo de profissão. Diante da situação, o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis acionou o Conselho Nacional de Direitos Humanos, com o intuito de obter apoio para corrigir o problema na plataforma da Caixa e no processo para recebimento do benefício.

Segue abaixo, as medidas governamentais criadas para enfrentamento à pandemia, sobretudo da cidade de Salvador:

✓ Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020. Identifica atividades essenciais. A lei define os serviços públicos e as atividades que são essenciais, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

✓ Medida Provisória 927 de 22 de março. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública por conta da corona vírus. Preconiza que os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas;

✓ Lei municipal 9.517 de 30 de março de 2020. Institui o "Auxílio Salvador por Todos", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos cidadãos, que não têm emprego formal as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências. Terão direito ao "Auxílio Salvador por Todos" no valor mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), pelo prazo de 3 (três) meses as pessoas inscritas nos cadastros municipais, até 20 de março de 2020, das seguintes categorias: baiana, ambulantes e recicladores;

✓ Decreto Municipal 32.357 de 20 de abril de 2020. Define medidas complementares da pandemia decorrente do coronavírus. Obriga a utilização de máscara nos ambientes de trabalho, no trânsito, no transporte público e vendedores ambulantes;

✓ Decreto Municipal 32.268 de 18 de março de 2020. Declara situação de emergência no Município de Salvador e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Apoio a Unidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos de Acolhimento a Idosos. O Art. 6º A Prefeitura Municipal do Salvador, por intermédio da Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES, priorizará as ações de suporte e apoio às Unidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos de Acolhimento a Idosos, provendo o fornecimento de colchões apropriados, de cestas básicas e material de limpeza, vedada, em caráter absoluto, a realização de visitas aos idosos;

✓ Decreto Municipal 32.272 de 19 de março de 2020. Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. De

forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica autorizado o fornecimento. I - de fraldas e cestas básicas em favor de crianças portadoras de microcefalia vinculadas aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza. II - de cestas básicas em favor dos alunos matriculados em creches conveniadas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

A análise das medidas governamentais será feita dentro do contexto das atividades laborais, conforme detalhado na metodologia.

3. METODOLOGIA

A base lógica de investigação foi o método dedutivo, procurou-se confirmar a hipótese levantada pelas autoras, ou seja, a ideia inicial de que a pandemia potencializou os riscos ambientais no labor da catação de resíduos sólidos e o desamparo legal em relação às atividades da categoria.

O estudo se caracteriza como exploratório, sendo-lhe atribuído a análise qualitativa das informações. A obtenção de dados se deu por meio de coleta de artigos, reportagens e documentos do período entre 2016 a 2020, utilizando a ferramenta de pesquisa Google Acadêmico. A estratégia de busca se baseou em três linhas. A primeira foi sobre cooperativa de catadores e riscos ocupacionais, utilizou - se os seguintes descritores: cooperativa de catadores de resíduos sólidos, riscos ocupacionais e mapa de risco. Foram excluídos, artigos em que o autor, não dialoga com a identificação dos riscos no labor da catação, a determinação e localização das possíveis fontes geradoras. A segunda linha de busca foi sobre o tema segurança do trabalho e pandemia. Foram excluídos artigos que não dialogassem com a COVID -19 e a segurança do trabalhador. A terceira linha foi a análise documental, através da seleção das medidas criadas para o enfrentamento da pandemia ligadas às atividades laborais, sobretudo no município de Salvador.

A análise das informações foi realizada por meio de leitura exploratória e analítica do material encontrado.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No cenário anterior à pandemia, os riscos ocupacionais no labor da catação já eram iminentes. A problemática da atividade de catador de materiais recicláveis, do ponto de vista da Segurança do Trabalho, é insalubre. Expondo - os aos riscos químicos, físicos, ergonômicos, mecânicos e biológicos, através da seleção e manuseio dos resíduos, que neste tempo de pandemia, podem estar sendo o meio de transmissão do vírus. É importante frisar, que pela própria precariedade do labor, estes trabalhadores não são referências em utilização de equipamento de proteção individual. Prevalece entre estes indivíduos a questão etária, doenças pré-existentes, falta de recursos, inclusive a falta de abastecimento de água nas suas residências.

Segue abaixo aspectos que potencializam os riscos ocupacionais no período da pandemia.

O risco ocupacional dos catadores no período de pandemia se agrava devido:

1- A fonte de exposição aos agentes biológicos é reconhecida nos resíduos hospitalares, já no período da pandemia, agentes biológicos não se encontram restritos aos materiais oriundos de hospitais, podem estar presentes em todos os resíduos gerados, inclusive nos residenciais;

2- A paralisação temporária das atividades nas cooperativas por conta das medidas governamentais em restringir o funcionamento de estabelecimentos. Os cooperativados são obrigados a voltar à atividade de catação individual. São reconhecidos como classe profissional, mas não são amplamente amparados. Observa-se um processo de descaso com relação ao social, ambiental e saúde dos catadores.

Após efetuar análise das medidas governamentais citadas acima, verificou-se como seu escopo abrange e/ou atinge as necessidades/demandas da categoria de catadores de materiais recicláveis no período de pandemia (Quadro 1).

Quadro 1- Correlação entre medidas governamentais durante a pandemia e atividades da categoria de catadores de materiais recicláveis

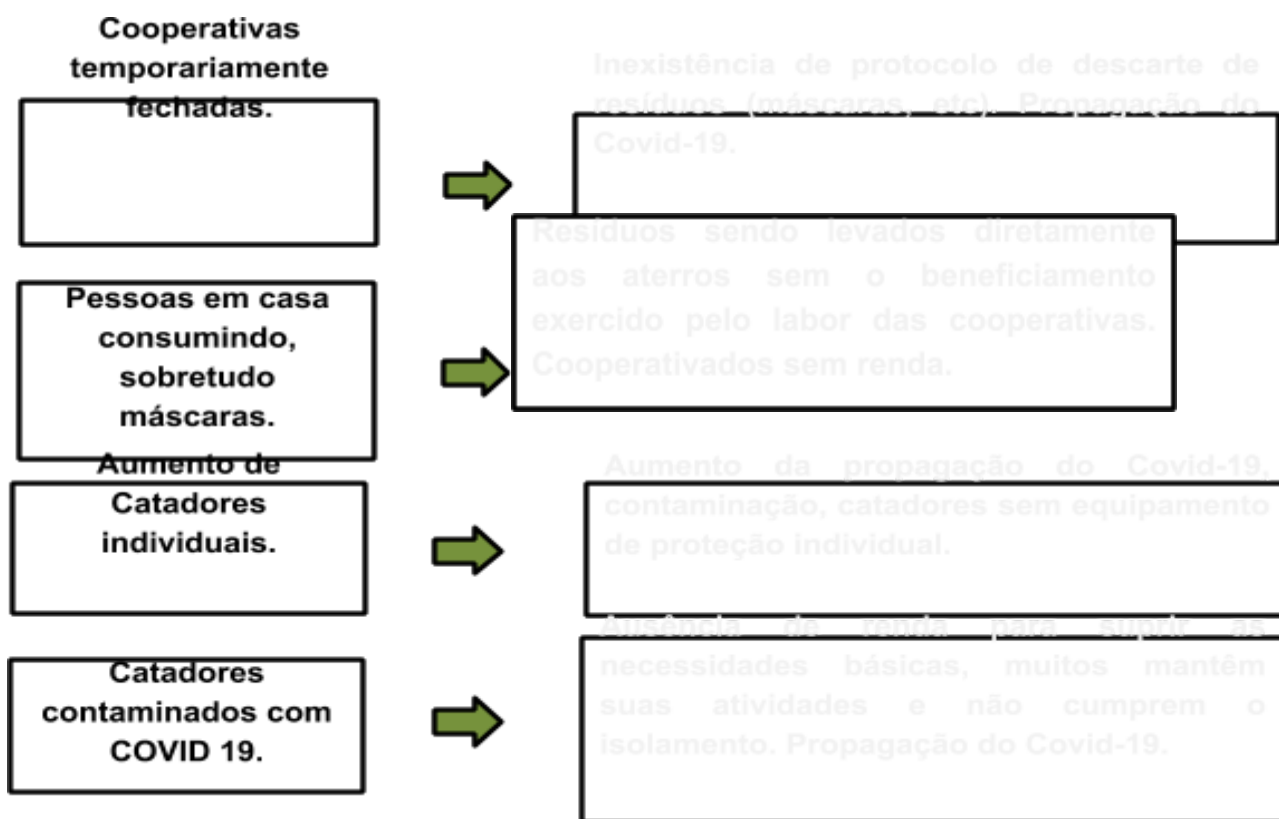
Medidas governamentais	Correlação com o labor de catação no período de pandemia
Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020.	As cooperativas de reciclagem, não foram enquadradas como atividades essenciais, embora realizem um trabalho de extrema importância para sociedade. São responsáveis por destinar adequadamente os resíduos sólidos. A saúde está diretamente ligada ao ambiente.
A MP Federal 927 de 22 de março 2020.	Cerca de 15% dos trabalhadores são de grupos de risco, acima de 60 anos, lactantes ou portadores de doenças crônicas. Cooperativados não fazem gozo de férias.
Lei municipal 9.517 de 30 de março de 2020.	A lei incluiu os recicladores para recebimento do auxílio. "Auxílio Salvador por Todos", valor mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). Este auxílio é individual e insuficiente para pagar as despesas fixas das cooperativas.
Decreto Municipal 32.357 de 20 de abril de 2020.	Os catadores não foram mencionados no decreto, além disso, o aumento do uso de máscaras, resulta na geração de resíduos, altamente contaminantes. Nada se fala, sobre o correto descarte de máscaras e cuidados referentes ao tema.
Decreto Municipal Nº 32.268 de 18 de março de 2020.	o Decreto fala do apoio a Unidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos, mas restringe ao acolhimento a idosos. Não se fala de cooperativas, associação e catadores.
Decreto 32.272 de 19 de março de 2020.	Os catadores e cooperativados não foram contemplados para recebimento de fraldas e cestas básicas. Vale ressaltar a maioria são catadoras e chefes de família.

Fonte: Elaboração das Autoras (2020)

A gestão dos resíduos sólidos é importante para o combate da COVID-19 , segundo Zandonai e Alvis (2020), com a pandemia se espalhando cada vez mais e seus impactos sobre a saúde humana e a economia se intensificando a cada dia, os governos são instados a tratar a gestão de resíduos, sejam eles hospitalares, domésticos ou de outros tipos perigosos, como um serviço público urgente e essencial para minimizar possíveis impactos secundários à saúde e ao meio ambiente. A gestão inadequada desses resíduos pode causar efeitos imprevisíveis na saúde humana e no meio ambiente. Por isso, o manuseio seguro e o descarte final desses materiais são vitais para uma resposta de emergência eficaz.

A Figura 1 expressa a relação entre diversas circunstâncias relacionadas ao labor de catadores de resíduos sólidos durante a pandemia e as possíveis consequências provocadas pela ausência de medidas governamentais para tratamento dos resíduos sólidos.

Figura 1- Consequências da ausência de medidas governamentais para o labor de catação de resíduos sólidos



Fonte: Elaboração das autoras (2020).

A contribuição da população, separando os resíduos de serviços médicos, como máscaras, luvas, medicamentos usados ou vencidos, bem como outros itens contaminados tratando-os como resíduos perigosos e os descartando separadamente, é de grande valia para a proteção dos catadores, principalmente os do grupo de risco. Para isso, faz-se necessário um instrumento regulatório e orientativo de como proceder nas residências em relação ao descarte dos resíduos, alinhado a uma campanha de conscientização dos males gerados pelo descarte incorreto na pandemia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou realizar uma análise das consequências da pandemia em relação à ocupação do trabalho de catador.

Através dos artigos selecionados foi possível enfatizar a presença do risco biológico e determinar a localização das possíveis fontes geradoras. Devido ao tema ser relativamente novo, houve uma dificuldade de encontrar literatura que dispusesse de informações sobre número de catadores infectados e estudos que abordassem o gerenciamento de resíduos sólidos e a COVID 19.

Através da análise do conteúdo das medidas governamentais foi possível confirmar o desamparo legal em relação ao labor de catação. Os métodos utilizados foram suficientes para atender ao objetivo do artigo, porém as bibliografias encontradas não atendiam a todas as linhas de investigação da pesquisa.

Para o futuro, poderá ser elaborado um protocolo de descarte de resíduos sólidos em pandemia e uma pesquisa quantitativa sobre os catadores e os impactos na saúde da categoria.

6. REFERÊNCIAS

Recomendações para gestão de resíduos em situação de pandemia por Coronavírus (COVID-19). **ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental**. 2020. Disponível em: < <http://abes-dn.org.br/ctabes/ctresiduossolidos/category/noticias/>> Acesso em : 15 de jul. de 2020.

ALVES Ketlen Faião ; ALONSO, Nicholas Brito; ANDRADE ,Nara Luísa Reis de, RIBEIRO, João Gilberto de Souza .Riscos Ocupacionais de uma Cooperativa de catadores de Materiais Recicláveis. **Congresso sul americano de Resíduos Sólidos e Sustentabilidade**, Gramado, jun. de 2018 .Disponível em:< <https://www.ibeas.org.br/conresol/conresol2018/IV-047.pdf>> . Acesso em: 20 de jun. de 2020.

Bahia tem 11.013 casos confirmados de Covid-19 e 326 óbitos. **(SESAB) Secretária da Saúde do Estado da Bahia**, Bahia, 19 de mai. de 2020.Disponível em: < <http://www.saude.ba.gov.br/2020/05/19/bahia-tem-11-013-casos-confirmados-de-covid-19-e-326-obitos/>>. Acesso em: 03 de jun. 2020.

BRASIL. **Medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República. [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm. Acesso em : 14 de jun. 2020.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 16 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº10.282, de 20 de março de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília, DF:Presidente da República, [2020] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acesso em : 14 de jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº12.305, de 02 de agosto de 2020**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidente da República, [2010]. Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm> . Acesso em : 15 de jun. de 2020.

BRITO, Souza Araújo Valéria. O direito do empregado ao ambiente de trabalho seguro e saudável.**JUS.com**. 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31440/o-direito-do-empregado-ao-ambiente-de-trabalho-seguro-e-saudavel#:~:text=%E2%80%9CO%20meio%20ambiente%20do%20trabalho,o%20meio%20ambiente%20do%20trabalho>>. Acesso em : 14 de jul. de 2020.

COSTA, Fernanda. Reciclagem | Trabalhadores reclamam da falta de assistência do município e pedem agilidade dos órgãos de proteção para levar a situação à Justiça. **Jornal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. Rio Grande do Sul, 16 de abr. de 2020. Disponível:< <https://www.ufrgs.br/jornal/ou-morre-pelo-virus-ou-morre-de-fome-afirma-catador-sobre-desamparo-em-porto-alegre/>> .Acesso em : 10 de jul. de 2020.

CRUZ, Roberto Moraes ; Jairo Eduardo Borges-Andradell; Daniela Campos Bahia MosconIII; Marcos Ricardo Datti MichelettoIV; Germano Gabriel Lima EstevesV; Paola Barros DelbenVI; Fabiana QueirogaVII; Pedro Augusto Croce Carlotto. COVID-19: emergência e impactos na saúde e no trabalho. **Revista Psicologia Organizações e Trabalho**. vol.20 no.2 Brasília abr./jun. 2020. Disponível:< http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-66572020000200001>. Acesso em : 21 de jun. de 2020.

JACKSON, FILHO José Marçal; ASSUNÇÃO, Ada Ávila; ALGRANTI, Eduardo; GRACIA, Eduardo Garcia; SAITO, César Akiyoshi; MAENO, Maria A saúde do trabalhador e o enfrentamento da COVID-19. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**. vol.45 São Paulo . 2020 Epub 17-Abr-2020 ISSN: 2317-6369 (online) Disponível em :< <https://doi.org/10.1590/2317-6369ED0000120>> .Acesso em 10 de abri. de 2020.

MIRANDA, Marina Cricco de Assis; Renato Ribeiro Siman; Renata Estevam; Renato Meira de Sousa Dutra; Layara Moreira Calixto. (Análise quali-quantitativa de riscos ocupacionais nas organizações de catadores de materiais recicláveis - espírito santo: uma evolução implementada pela PNRs. **ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental**. 2018. Disponível em: <<http://abes.locaweb.com.br/XP/XP-EasyArtigos/Site/Uploads/Evento40/TrabalhosCompletoSPDF/III-088.pdf>> .Acesso em : 02 de jun. de 2020.

MNCR, **O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis**. Covid-19: Defensorias e MPT recomendam proteção a catadoras e catadores. São Paulo, 27 de mar. 2020. Disponível em: <<http://www.mnrc.org.br/noticias/noticias-regionais/covid-19-defensorias-e-mpt-recomendam-protecao-a-catadoras-e-catadores>> . Acesso em : 15 de jun. 2020.

NEVES, Luana Melim; QUADROS, Suiane Oliveira; Junir Antonio; LUTINSKI, Maria Assunta Busato; FERRAZ, Lucimare . Catadores de materiais recicláveis: perfil social e riscos à saúde associados ao trabalho . **Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde**. 2017. Disponível em : <[file:///C:/Users/Lis/Downloads/32351-Texto%20do%20artigo-161633-1-10-20170621%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Lis/Downloads/32351-Texto%20do%20artigo-161633-1-10-20170621%20(1).pdf)> . Acesso em 10 de jun. de 2020.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção Jurídica à Saúde do trabalhador**. 6ªed. São Paulo: LTr, 2010.

PEDUZZI, Pedro. Covid -19 gera dificuldades para catadores de materiais recicláveis. **Agência Brasil**. Brasília, 13 de abr. de 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-04/covid-19-gera-dificuldades-para-cata-dores-de-materiais-reciclaveis>> . Acesso em :29 de maio de 2020.

SALVADOR. **Lei nº 9517, de 30 de março de 2020**. Institui o "Auxílio Salvador por Todos", no âmbito da Assistência Social, com o objetivo de garantir aos cidadãos que não têm emprego formal as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia de coronavírus, na forma que indica, e dá outras providências. Salvador: Câmara Municipal,

[2020]. Disponível em :<
<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2020/952/9517/lei-ordinaria-n-9517-2020-institui-o-auxilio-salvador-por-todos-no-ambito-da-assistencia-social-com-o-objetivo-de-garantir-aos-cidadaos-que-nao-tem-emprego-formal-as-condicoes-minimas-de-sobrevivencia-diante-da-pandemia-de-coronavirus-na-forma-que-indica-e-da-outras-providencias>> .
Acesso em: 12 de jun. 2020.

SALVADOR. **Decreto-lei nº 32.357, de 20 de abr. de 2020.** Define medidas complementares para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus. Salvador: Câmara Municipal, [2020]. Disponível em: <
<https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2020/3236/32357/decreto-n-32357-2020-define-medidas-complementares-para-enfrentamento-da-pandemia-decorrente-do-coronavirus>>. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

SALVADOR. **Decreto-lei nº 32.268, de 18 de mar. de 2020.** Declara situação de emergência no Município de Salvador e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.. câmara municipal, [2020]. Disponível em: <
<https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/decreto/2020/3226/32268/decreto-n-32268-2020-declara-situacao-de-emergencia-no-municipio-de-salvador-e-define-outras-medidas-para-o-enfrentamento-da-pandemia-decorrente-do-coronavirus>>. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

SALVADOR. **Decreto-lei nº 32.272, de 19 de mar. de 2020.** Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. Salvador: Câmara Municipal, [2020]. Disponível em: <
<https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/decreto/2020/3227/32272/decreto-n-32272-2020-define-medidas-complementares-para-o-enfrentamento-da-pandemia-decorrente-do-coronavirus>>. Acesso em: 08 de jun. de 2020.

SOUZA, Jeova Alves; MARTINS, Maria de Fatima. Mapa de riscos em cooperativas de catadores de materiais recicláveis no município de Campina Grande- PB. **Revista Eletrônica Sistemas & Gestão**. V 13, N 2, 2018, pp. 232-245 DOI: 10.20985/1980-5160.2018.v13n2.138. Acesso em : 19 de jun. de 2020.

ZANDONAI, Roberta; AVIS, Charlie. Gestão de Resíduos é Vital para combater COVID-19. **O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)**. 2020. Disponível em: <
<https://www.unenvironment.org/pt-br/noticias-e-reportagens/comunicado-de-imprensa/gestao-de-residuos-e-vital-para-combater-covid-19>>. Acesso em: 2 de jun. 2020.

